



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.362/93

DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracurucu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 1º - Ficam estabelecidos em cumprimento ao disposto nos artigos 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, artigo 13, inciso II, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Piracurucu, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1994 compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as Diretrizes gerais e específicas para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- III - as disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- V - disposição sobre o orçamento de Investimentos;
- VI - a organização e estrutura dos orçamentos;
- VII - disposição sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII - outras disposições.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO
Gabinete do Prefeito

CAPITULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades do governo municipal:

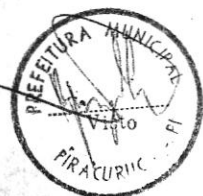
- melhoria da qualidade da Educação Básica;
- consolidação do sistema único de saúde;
- ação integrada para a criança e ao adolescente e à assistência comunitária;
- capacitação tecnológica, qualidade e produtividade;
- promover a modernização Administrativa;
- incentivo a Agricultura, a Produção Agrícola e a Agropecuária;
- recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural;
- desenvolver ação básica para habitação, urbanismo, saneamento e serviços urbanos;
- apoio ao esporte, lazer e turismo;
- estimular a indústria e o comércio;
- ampliar o sistema de Transportes Públicos, o sistema Viário e as pontes e rodovias vicinais.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos em Projetos prioritários no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para 1994, observadas as programações setoriais dos órgãos e unidades orçamentárias.

CAPITULO II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do município de Piracuruca relativo ao exercício financeiro de 1994, as diretrizes gerais de que trata o Capítulo I, consubstanciadas nas unidades orçamentárias do ANEXO I.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, obedecidas as diretrizes estabelecidas.

Art. 6º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 7º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas a preços de julho de 1993.

Art. 8º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1993, considerando-se a tendência dos valores e face às alterações a serem efetuadas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes parâmetros básicos:

I - modernização e racionalização da Administração Pública Municipal;

II - extinção ou dissolução de órgãos e entidades municipais;

III - alienação de imóveis, bem como de outros bens e direitos integrantes do ativo permanente de órgãos e entidades;

IV - revitalização do investimento público municipal, especialmente os voltados para a área social e para infra-estrutura básica;

V - diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Art. 10 - As receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades contratadas direta e indiretamente pelo município se programadas para atender, prioritariamente, aos objetivos das respectivas entidades as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida da financiamento e de sua manutenção bem assim, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art. 11 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
TRABALHANDO COM O POVO
Gabinete do Prefeito



Art. 12 - Os projetos em fase de execução desde que revaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária anual e suas propostas de alteração deverão ser acompanhados de informações sintéticas capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à programação de investimentos.

Art. 13 - Não podem ser incluídas na Lei Orçamentária despesas com aquisição de imóveis, devendo a mesma ser autorizada por Lei especial.

Art. 14 - Não poderão ser fixadas despesas que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - A tramitação das transferências para o município, mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecido por Ato Ministerial, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

I - instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos no artigo 156 da Constituição Federal;

II - a receita tributária corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias exclusive as decorrentes de operações de crédito a pelo menos:

a) dois por cento, no caso do município com mais de 50.000 habitantes;

III - atender ao disposto nos artigos 167, inciso III da Constituição Federal e nos art. 37 e 38 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A comprovação prevista neste artigo será feita por Declaração do Chefe do Poder Executivo respectivo, acompanhada de Balancete Sintético, referente ao exercício de 1993 e da Lei Orçamentária para 1994.

§ 2º - A contrapartida financeira, em qualquer caso, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do município, observando-se que:





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO
Gabinete do Prefeito

I - nos municípios localizados nas áreas de atuação da SUDENE, a contrapartida não poderá exceder a 10%(DEZ POR CENTO) do valor do subprojeto.

Art. 16 - Os empréstimos através de financiamentos e refinanciamentos, observarão as seguintes condições:

I - a operação contratual fica condicionada à comprovação explícita sobre a finalidade da operação financeira.

II - a concessão, bem como a prorrogação de empréstimo, financiamentos e refinanciamentos dependerão de autorizações que vierem a ser expressamente determinadas em Lei específica.

Art. 17 - No Orçamento Fiscal será destinado a investimento uma parcela da receita de impostos, indicada no inciso I deste artigo destinada a Reserva de Contingência, vinculada ao respectivo orçamento, formada por importância equivalente a 3%(TRÊS POR CENTO):

I - da receita global de impostos deduzida a parte vinculada à Função Educação.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Fiscal

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

? Art. 18 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, conforme a Classificação Institucional do ANEXO I.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único da Constituição Federal, art. 182, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, combinado com os permissivos 38 e 13 das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Federal e Estadual respectivamente, fica estabelecido que:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação dos créditos correspondentes no Orçamento de 1993.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

II - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título por órgão ou entidade da Administração Municipal, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente, para atender às projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite fixado no CAPUT, deste artigo.

§ 1º - Para efeito de cálculo no inciso I deste artigo, não serão considerados os gastos com inativos e pensionistas.

Art. 20 - As despesas com custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1993, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1993.

Art. 21 - Os recursos ordinário do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização de operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 22 - As dotações à conta de recursos do Tesouro Municipal destinadas a atender as despesas de capital (inclusive a amortização da dívida por operações de crédito) e incluídas as dotações decorrentes da aplicação do art. 212 da Constituição Federal e do art. 76, da Lei Orgânica do Município serão estabelecidas conforme a participação relativa ao Plano Plurianual.

Art. 23 - Na fixação das despesas, serão observadas as metas programáticas setoriais constantes do Capítulo I art. 2º desta Lei.

Art. 24 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito



Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - As Prestações de Contas serão apresentadas ao Poder Executivo não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira em referência a Título de Subvenção Social às entidades que não prestem conta dos recursos anteriormente recebido, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25 - Os Órgãos e Unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, Previdência e Assistência Social, figurarão neste orçamento com dotações globais de Transferência de recursos para o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminados por função de governo.

Art. 26 - As dotações nominalmente identificadas na Lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais somente serão liberadas mediante apresentação da solicitação de Recursos Financeiros desde que haja disponibilidade de recursos no Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao órgão repassador dos recursos a fiscalização da execução da despesa.

Art. 27 - Não poderão ser incluídos, nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública na forma da Lei do art. 167 § 3º da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas

Art. 28º - Para efeito do disposto no artigo 17 desta Lei fica estipulado os limites da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, compreendendo:

I - as despesas com Pessoal e Encargos Sociais obedecerão ao disposto nos arts. 8º, 9º e 18, inciso I e II desta Lei;





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito



II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 21 e 22 desta Lei conforme as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa;

CAPITULO IV

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos e entidades, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social obedecendo ao definido na Lei Orgânica do Município.

Art. 30 - As receitas e despesas de que trata este Orçamento compreenderão:

I - transferência de recursos do Orçamento Fiscal originados da receita do Tesouro Municipal, conforme disposto no artigo 25 desta Lei.

CAPITULO V

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos quais a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática expressa, em menor nível, por categoria de programação e indicando, pelo menos para cada despesa:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecida no mínimo, a seguinte classificação:

- . Pessoal e Encargos Sociais;
- . Juros e Encargos da Dívida;
- . Outras Despesas Correntes;
- . Investimentos;
- . Inversões Financeiras;
- . Amortização de Dívida;
- . Outras Despesas de Capital.





§ 1º - As categorias de Programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos que caracterizem parcelas fixadas para subprogramas correspondentes a esta Lei.

§ 2º - No Projeto Lei Orçamentária anual, será atribuído a cada Projeto e Atividade sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.

Art. 32 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como o respectivo Detalhamento de Despesas a que se refere o art. 36 desta Lei.

I - demonstrativos das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintéticos e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada orçamento.

II - demonstrativos das receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas.

III - quadro resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos:

- a) por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por elementos de despesa;
- d) por função;
- e) por programa; e
- f) por subprograma.

IV - demonstrativos dos recursos destinados à Educação e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 76 da Lei Orgânica do Município;

V - demonstrativo dos investimentos consolidados nos (R\$), orçamentos do município;

VI - demonstrativos da despesa, por grupo e fonte de recursos, identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão;

VII - nas tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, destaca-se a





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
TRABALHANDO COM O POVO
Gabinete do Prefeito



receitas e as despesas da Administração Direta, Fundos e demais entidades de que trata o anexo I.

Art. 33 - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação, conforme a Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o Detalhamento estabelecido nesta Lei, sempre acompanhados de respectivas mensagens.

Parágrafo Único - Os Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que as atenderão.

Art. 34 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar:

I - observância ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPITULO VI

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 35 - O Prefeito Municipal encaminhará antes do encerramento do exercício de 1993, na forma da Lei Orgânica do Município Projeto de Lei contendo proposta de alteração na Legislação Tributária fundamentada nos seguintes princípios:

I - progressivamente das alíquotas, especialmente para o IPTU, que deverá recuperar sua importância na arrecadação municipal, pela atualização do valor venal das propriedades;

II - prioridades para os tributos diretos, como forma de atingir uma melhor justiça fiscal;

III - aplicação efetiva da contribuição de melhoria;

IV - valorização das taxas de forma que cubram os custos reais dos serviços prestados, como por exemplo, o de Limpeza Pública;

V - atualização dos valores das parcelas de pagamento de demais tributos, de forma a não permitir a corrosão inflacionária das





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

receitas municipais.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

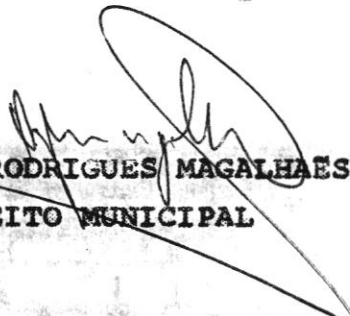
ART. 36 - O chefe do Poder Executivo enviara até 31 de dezembro de 1993, para publicação a Lei Orçamentária para 1994, acompanhada do respectivo detalhamento de Despesas, especificando por órgãos os Projetos e atividades, os elementos de despesas com os valores devidamente atualizados, com base na taxa referencial-TR.

ART. 37 - Até 60(sessenta) dias após a Sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados com valores orçamentários, os saldos dos Créditos Especiais ou Extraordinários autorizados nos últimos quatros meses do exercício financeiro de 1993, e reabertos na forma do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

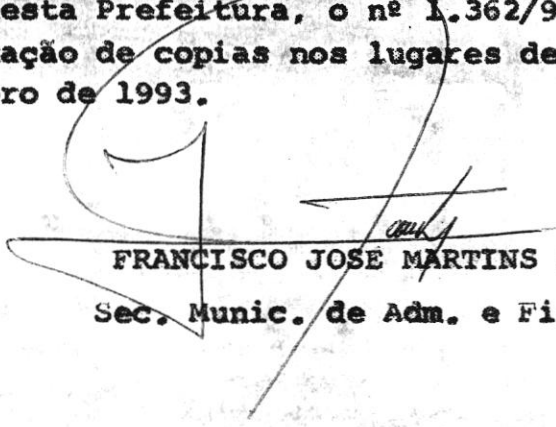
ART. 38 - O Prefeito Municipal enviara até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-a para Sanção.

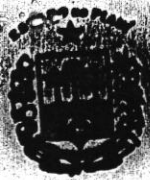
ART. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 17 de setembro de 1993.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.362/93. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 17 de setembro de 1993.


FRANCISCO JOSE MARTINS JURITI
Sec. Munic. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
ORGÃO/UNIDADE	
11.00	PODER LEGISLATIVO
11.00	Câmara Municipal
12.00	PODER EXECUTIVO
12.00	Prefeitura Municipal de Piracuruca
12.01	Gabinete do Prefeito
12.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
12.03	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e Meio Ambiente
12.04	Secretaria Municipal de Educação
12.05	Secretaria Municipal de Saúde
12.06	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
12.07	Serviços Social do Município
12.08	Secretaria Municipal de Agricultura
12.09	Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Turismo e Lazer
12.10	Secretaria Especial da Criança

